

LEI MUNICIPAL Nº 4832, DE 08/12/2021
PROJETO DE LEI Nº 5228, DE 06/12/2021

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 3940, DE 23/01/2013 QUE
“CRIA E REGULAMENTA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso/MG, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei Municipal n. 3.940/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - ...

I - ...

..

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADE FIM:

A – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a - ...

...

h - Gerência de Cultura;

...

D – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

a -...

...

c. suprimido.

...

E - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo:

...

J - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional, Ensino Superior e

Trabalho:

Art. 2º. O Art. 9º da Lei Municipal 3.940/2013 passa a vigorar acrescido dos §§1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

Art. 9º - ...

§1º. Compete ainda ao Vice-Prefeito o desempenho das seguintes atribuições:

I – auxiliar o Prefeito, sempre que por ele for convocado, em missões especiais na esfera político-administrativa;

II – substituir o Prefeito, automaticamente, nos casos de impedimento, licença e férias e sucedê-lo em se tratando de vacância do cargo;

III – ordenar a realização de despesas até o limite autorizado e fixado pelo Prefeito;

IV – assinar atos administrativos mediante delegação do Prefeito;

V – participar, como representante do Prefeito, de organismos colegiados;

VI – acompanhar a execução de convênios com entidades públicas e privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, bem como o cumprimento de prazos e de prestações de contas;

VII – atuar no inter-relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo quando assim designado pelo Prefeito;

VIII – acompanhar a divulgação de atividades realizadas pela Prefeitura e dos resultados obtidos pela ação do Poder Executivo Municipal;

IX – atender representantes da imprensa, bem como organizar entrevistas para o fornecimento de dados ou informações sobre atividades da Prefeitura, quando assim designado pelo Prefeito;

X – acompanhar o atendimento pela Prefeitura de solicitações de órgãos federais e estaduais, quando assim designado pelo Prefeito; e

XVI – exercer outras atribuições correlatas.

§2º. O Gabinete do Vice-Prefeito será assistido pela Assessoria do Gabinete do Prefeito e se restringe, no seu quadro, apenas a um cargo de assessoria.

§3º. Até a efetiva estruturação do Gabinete Institucional, fica o Vice-Prefeito autorizado a conduzir veículo oficial em viagens e deslocamentos oficiais.

Art. 3º. O artigo 40 da Lei Municipal n. 3.940/2013 e a Seção IX do referido dispositivo passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão de assessoramento ao prefeito e de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades do Município relacionadas com a educação e cultura competindo-lhe especialmente:

1- ...

...

6- Quanto a Política Cultural:

I – promover estudos e pesquisas sobre as atividades culturais do Município, elaborando, em articulação com as entidades que atuam nas respectivas áreas, o calendário de eventos, promovendo a sua divulgação, em articulação com o Gabinete do Prefeito;

II – propor e implementar programas de desenvolvimento cultural;

III - promover o inventário e a regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico;

IV - estabelecer intercâmbio cultural, através de convênios com instituições públicas e privadas, coordenar, executar, supervisionar, preservar, difundir e controlar as ações do Governo Municipal relativa à cultura;

V - estimular a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às diferentes formas de cultura;

VI - promover e proteger o Patrimônio Cultural, por meio de inventários, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação; promover a expansão da cultura, de modo a possibilitar o acesso de todas as camadas da população do Município aos bens culturais;

VII - exercer a fiscalização de eventos culturais, em conjunto com outros órgãos públicos de fiscalização, visando à organização, à defesa e à preservação da integridade dos participantes e à preservação do patrimônio público;

VIII - valorizar o resgate das múltiplas culturas existentes na comunidade, através de eventos que valorizem o patrimônio natural, histórico e artístico, em conjunto com outros órgãos municipais;

IX - executar programas e projetos de desenvolvimento das artes e de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais do município;

X- promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras e outras realizações concernentes a artesanato, arte popular e manifestações folclóricas e culturais;

XI - incentivar, apoiar manifestações culturais e iniciativas das entidades, dos artistas e da comunidade;

XII - desenvolver, coordenar e aprovar programas e atividades culturais, artísticas, literárias e de formação e preservação do patrimônio cultural do Município;

XIII - planejar e coordenar ações visando à difusão de manifestações artísticas.

Art. 4º. Fica acrescido à Lei Municipal 3.940/2013, o art. 64-A e a Subseção VIII do referido dispositivo, com as seguintes redações:

SUBSEÇÃO VIII

GERÊNCIA DE CULTURA

Art. 64-A - Compete a Gerência de Cultura:

- I – dirigir e supervisionar as atividades culturais;
- II – articular-se com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração da programação cultural das escolas;
- III – propor e elaborar programas de atividades artísticas;
- IV – incentivar o desenvolvimento das atas, promovendo cursos, certames culturais, espetáculos cênicos e musicais junto à comunidade;
- V – propor aquisição, tombamento e zelar pelo patrimônio histórico do município;
- VI – desenvolver programas de trabalho relativos à história do Município, junto aos educandos da rede municipal e particular de ensino, articuladamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal, nas funções políticas de cultura;
- VIII - superintender a cultura no Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;
- IX – gerenciar o atendimento dos interesses do município nos assuntos de cultura;
- X - manter relações públicas e de contato com os demais órgãos;
- XI - exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições;
- XII - promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística;
- XIII - promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver a cultura municipal;
- XIV – coordenar e gerenciar a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas e desportivas;
- XV - coordenar e incentivar atividades e programas culturais, artísticos, literários e de preservação do patrimônio cultural e histórico, diretamente ou através de convênios com instituições públicas e privadas;
- XVI - regulamentar, e fiscalizar espetáculos, conferências, debates, projeções cinematográficas, festivais populares, exposições e feiras de arte, de curiosidades e de objetos de valores estéticos como flores, plantas ornamentais e antiguidades que visem à difusão cultural;
- XVII - fomentar as iniciativas culturais e artísticas das escolas e organizações especializadas, incentivando-as e prestando-lhes assistência;
- XVIII - coordenar e controlar atividades museológicas e a defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, cultural, artístico e científico, pela preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, monumentos e paisagens naturais;
- XIX - administrar o Museu Público Municipal;
- XX - administrar a Biblioteca Pública Municipal

Art. 5. O artigo 135 da Lei Municipal nº 3.940/2013 e a Seção XII do referido dispositivo passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 135 – Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- I - Analisar o cenário esportivo e promover atividades, elaborando, em articulação com as entidades que atuam nas respectivas áreas, o calendário de eventos, promovendo a sua divulgação, em articulação com o Gabinete do Prefeito;
- II - propor e implementar programas de desenvolvimento esportivo e recreativo;
- III - coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- IV - promover medidas e ações conjuntas, entre as secretarias e os diversos órgãos da administração pública, voltada para o esporte e o lazer;
- V - acompanhar estudos e pesquisas vocacionais das comunidades com o intuito de articular e respaldar ações voltadas para as políticas de esporte e lazer;
- VI - executar o levantamento, a melhoria e a ampliação dos espaços públicos, conjuntamente, com outros órgãos da Administração Municipal;

VII - exercer a fiscalização de eventos esportivos e de lazer, em conjunto com outros órgãos públicos de fiscalização, visando à organização, à defesa e à preservação da integridade dos participantes e à preservação do patrimônio público;

VIII - fiscalizar e disciplinar, juntamente com outros órgãos públicos de fiscalização, a produção dos eventos esportivos e recreacionistas, evitando o emprego de técnicas e métodos que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à integridade física, à qualidade de vida e aos bens públicos;

IX- promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos esportivos e recreacionistas, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação, especificações de normas e projetos;

Art. 6º. Fica suprimido o Art. 144 da Lei Municipal nº 3.940/2013.

Art. 7º. O artigo 146 da Lei Municipal nº 3.940/2013 e a Seção XIII do referido dispositivo passam a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO XIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
E TURISMO**

Art. 146 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com o processo de Desenvolvimento Econômico e Turístico do Município, competindo-lhe especialmente:

I - ...

...

XIII - elaborar e implementar programas de desenvolvimento do turismo, atualizando-os permanentemente;

XIV - incentivar a organização dos setores econômico-produtivos relacionados ao turismo, promover a divulgação turística do Município; apoiar e fortalecer as diversas formas de turismo pautadas na viabilidade social, econômica, ambiental e legal;

XV - promover a implantação de medidas facilitadoras do crescimento do turismo, tais como, realização de parcerias e convênios, aporte de infra-estrutura, sinalização, paisagismo e divulgação do município nos mais diversos meios impressos, radiofônicos e eletrônicos;

Art. 8º. O artigo 169 da Lei Municipal n. 3.940/2013 e a Seção XVIII do referido dispositivo passam a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO XVIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR E TRABALHO**

Art. 169 – A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional, Ensino Superior e Trabalho é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas a:

Art. 9º. O artigo 181 da Lei 3.940/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181 - Para atender a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal ficam mantidos e nominados os seguintes cargos de Secretários(as) Municipal(is):

- Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão;
- Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;
- Secretário(a) Municipal de Saúde;
- Secretário(a) Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano;
- Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer;
- Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo;
- Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil;
- Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;

Trabalho; e

- Secretário(a) Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional, Ensino Superior e
- Secretário Municipal de Comunicação Social, criado pela Lei Municipal nº 4171/2015.

§1º - suprimido

Art. 10. Ficam atualizados os Anexos da Lei Municipal n. 3.940/2013 os quais passam a vigorar na forma dos organogramas anexos a esta lei.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

São Sebastião do Paraíso/MG, 08 de dezembro de 2021.

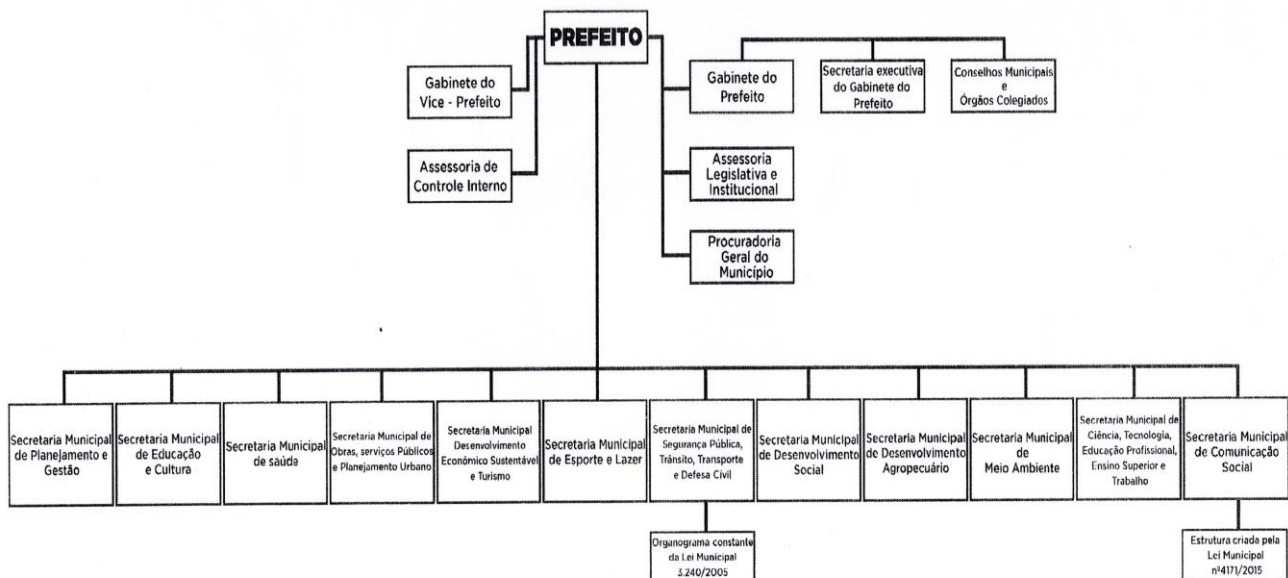
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER. VICE-PRES. MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

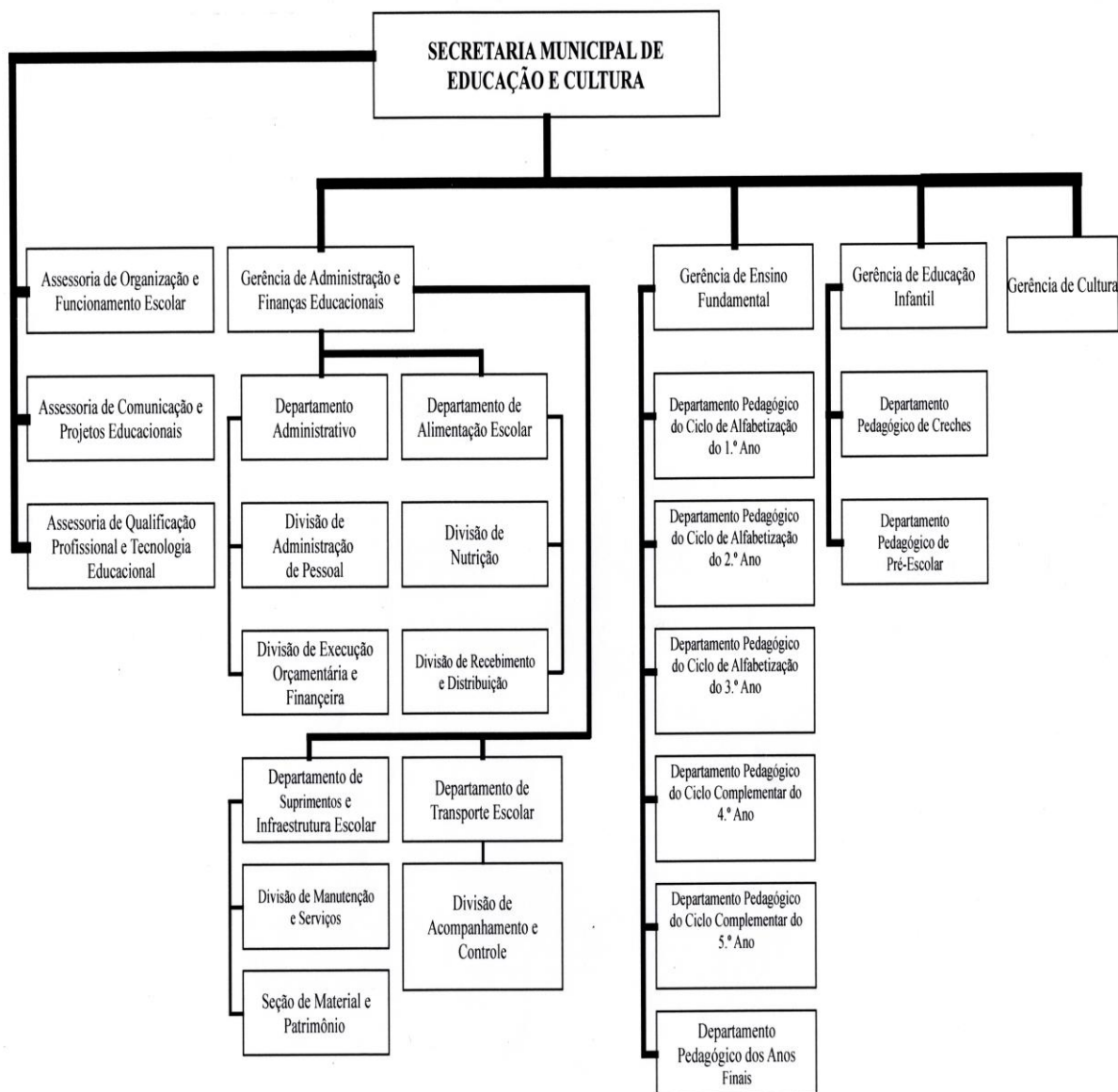
Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE

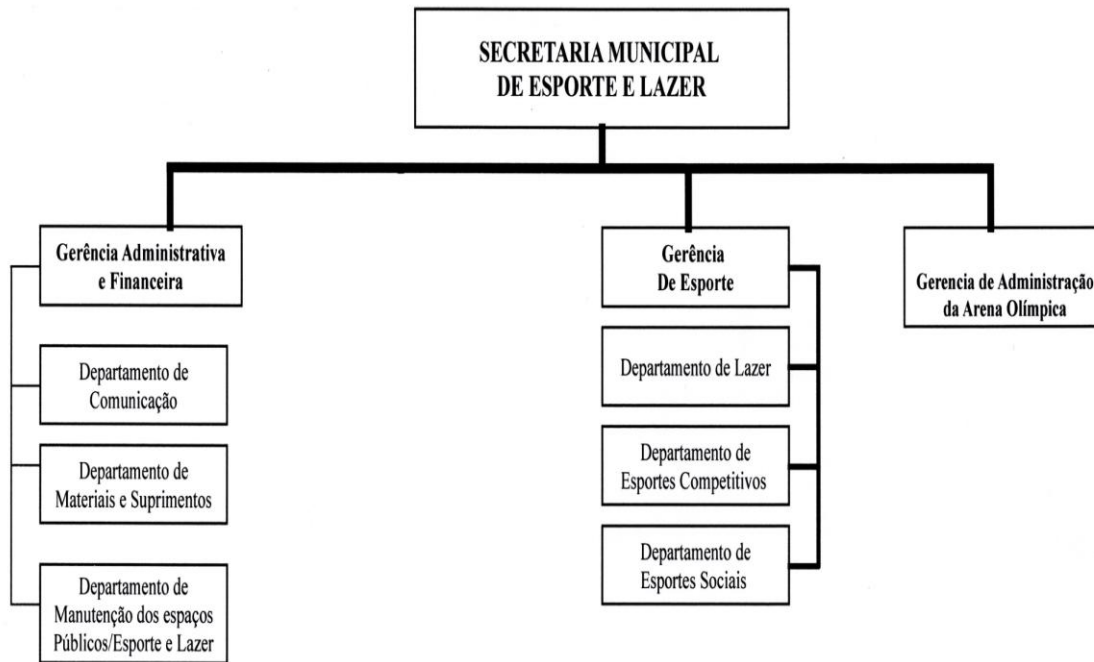
Anexo I da Lei Municipal nº3.490/2013



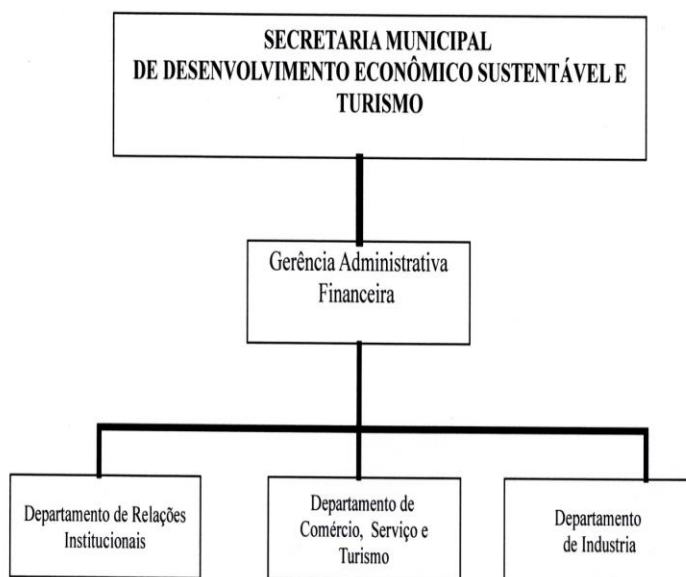
**ANEXO III da Lei Municipal nº 3.940/2013
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO



ANEXO XII da Lei Municipal nº 3.940/2013

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional, Ensino Superior e Trabalho

